

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil as seguintes informações:

1. Em 01/09/2015 foi veiculada na imprensa sergipana a notícia de que o Banco do Estado do Sergipe (Banese), transferiu para a Conta Única daquele Estado, sem amparo legal, recursos de precatórios da prefeitura de Aracaju, Justiça do Trabalho e Justiça Federal. Qual a autoridade pública do Banese que ordenou a transferência desses recursos?
2. Qual o montante de recursos de precatórios da prefeitura de Aracaju, Justiça do Trabalho e Justiça Federal foram transferidos para a Conta única do Estado de Sergipe?
3. Em qual data ocorreram as transferências desses recursos?
4. Em que documento se balizou as autoridades financeiras para efetuarem essas transferências?
5. Quais os montantes de precatórios transferidos para a Conta único do Estado de Sergipe de cada um dos órgãos mencionados na matéria?

JUSTIFICAÇÃO

A matéria veiculada no site NE NOTÍCIAS, identificada no endereço eletrônico <http://nenoticias.Com.br/92140>, datado de 01/09/2015, informa que o Presidente da Associação dos Magistrados, Gustavo Pletch, disse que *“o governo do Estado sacou, a título de depósito judiciais, recursos de precatórios da Prefeitura de Aracaju, Justiça do Trabalho e Justiça Federal.”*

Dados da matéria indicam que foram sacados cerca de R\$ 22 (vinte e dois) milhões de precatórios da Prefeitura de Aracaju, além de outros valores da Justiça do Trabalho e Justiça Federal.



Ao que me consta, não havia amparo legal para que a direção do Banco do Estado de Sergipe (BANESE) efetuasse a transferência desses recursos para a Conta Única do Estado de Sergipe.

O Direito administrativo nos sinaliza que são 5 (cinco) os requisitos para a prática do ato administrativo, são eles: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Caso seja constatado a informação contida na matéria, há de nos saltar aos olhos a falta do objeto no ato, já que estaremos diante de um fato vinculado a lei, e assim sendo, em qual lei estava amparado a direção do Banese para a prática de tal ato.

Outra questão é o motivo, ou seja, em que situação de direito balizou-se a direção daquela instituição bancária para autorizar a prática deste ato administrativo, e quem delegou competência para que a direção do Banco Estadual de Sergipe efetuasse essa transferência.

São questões que deverão ser esclarecidas e identificados os agentes responsáveis, caso venham a ser comprovadas as informações da matéria noticiada.

É preciso destacar que não há qualquer possibilidade das informações requeridas serem enquadradas como sujeitas ao sigilo bancário, pois o que se pede são dados sem identificação dos devedores.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM